



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 118/2022
Uberlândia, 14 de junho de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2285/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 48173593/2022
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Vicente Leal de Freitas Eireli - ME	CPF/CNPJ: 00.384.977/0001-50
EMPREENDIMENTO: Areia Hidro Pontal	CPF/CNPJ: 00.384.977/0001-50
MUNICÍPIO: Campina Verde/MG	ZONA: Expansão urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

LAT/Y: 19° 51' 23.50" S **LONG/X:** 50° 5' 50.58" W (São Francisco de Sales/MG)

LAT/Y: 19° 45' 19.88" S **LONG/X:** 50° 6' 33.37" W (Campina Verde/MG)

LAT/Y: 19° 51' 21.72" S **LONG/X:** 50° 6' 10.60" W (Iturama/MG)

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incide.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Tiago Paula de Souza - geólogo	CREA MG 45390MG	MG nº20210082514	



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 20/06/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48170060** e o código CRC **273B3F55**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 48173593/2022

O empreendimento Areia Hidro Pontal, atua no ramo das atividades minerárias, como atividade principal extração de areia, nos municípios de Campina Verde/MG, Iturama/MG e São Francisco de Sales/MG, contudo a estrutura de apoio localiza-se no município de Campina Verde/MG. Em 30/05/2022 foi formalizado o processo SLA nº 2285/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.05.01.003.0003036

. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”, para extração de 50.000 m³/ano de cascalho, conforme ANM: 831.544/2013 e 831.986/2014. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado. Atualmente o empreendimento possui CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 51277540/2019, processo 12892/2011/002/2017, para produção bruta de 9.999 m³/ano. Contudo, requer esta nova licença ambiental para a ampliação do empreendimento. As áreas de extração de areia estão localizadas em três municípios, nas seguintes coordenadas geográficas 19° 51' 23.50" S 50° 5' 50.58" W (São Francisco de Sales/MG); 19° 45' 19.88" S 50° 6' 33.37" W (Campina Verde/MG) e 19° 51' 21.72" S 50° 6' 10.60" W (Iturama/MG).

A área do empreendimento é considerada expansão urbana; localizada às margens do reservatório “Água Vermelha”, por isso, apresentou-se o documento “Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Acesso e Uso de Área Celebrado entre AES Brasil Operações S.A. e Vicente Leal de Freitas EIRELI – DNPM nº 831986-2014”; e ainda localiza-se na área do Residencial Nossa Senhora dos Navegantes LTDA-ME, por isso apresentaram a Carta de Anuência. Também, foi juntado ao processo o Termo de Compromisso, onde Vicente Leal Freitas declara estar ciente que o empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo SNYU.

A área total do empreendimento e área impactada correspondem à 128,22 ha; enquanto a Área de Lavra e a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento correspondem à 135,1 ha; a área de lavra são 126,89 ha e a área construída de 1,33 ha e área impactada de 157,54 ha. O empreendimento possui 03 (três) funcionários, com jornada de trabalho de 8 por dia, 05 dias por semana e 12 meses ao ano. Em sua área há a presença de depósito, garage, ponto de abastecimento e pátio para disposição da areia.

Ressalta-se que esse parecer não autoriza supressão de árvores isoladas ou vegetação com rendimento lenhoso. Caso haja a necessidade de supressão de alguma árvore isolada, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 48173593 /2022

A região de estudo do presente relatório situa-se na Mesorregião do Triângulo Mineiro, onde afloram apenas as rochas pertencentes a unidade geotectônica da Bacia do Paraná, pertencentes aos Grupos São Bento e Grupo Bauru.

Ainda, informaram que o local de extração do empreendimento é caracterizado geologicamente por depósitos aluvionares, formados por sedimentos clásticos. Esses sedimentos são oriundos do intemperismo, erosão e transporte atuantes nos arenitos da formação Vale do Rio do Peixe e secundariamente da Formação Marília. As poligonais da ANM estão a cerca de 25 km a montante da barragem da UHE de Água Vermelha, esse fator contribui com o acúmulo de sedimentos na região estudada.

A operação da atividade consiste em lavra em leito de rio, com utilização de uma draga para a extração da areia por sucção, posteriormente a areia é bombeada em forma de polpa, para fora do leito do rio, sem a presença de taludes. O material dragado será armazenado no paiol de deposição, onde formará uma pilha devidamente emoldurada por leras de contenção, sem realização de beneficiamento do material. A água proveniente da dragagem é direcionada para tanques de decantação, após passar pelos tanques a água é direcionada para o curso d'água, evitando o aumento da turbidez da água do rio. Citaram que não haverá formação de pilhas de estéril.

Para o controle da erosão nas vias de acesso internas serão instaladas canaletas em U, as vias externas serão mantidas em parceria com a prefeitura.

Para a execução da atividade o empreendimento utiliza escavadeira, caminhão e draga de sucção com utilização de diesel, lubrificante, filtro e fluído como insumos.

Para a finalidade de consumo humano, paisagismo e mineração o empreendimento possui as seguintes autorizações para o uso de água:

- Portaria nº 1900427/2019, processo nº 01590/2012; Captação de Água Subterrânea por Meio de Poço Tubular, vazão de 10,29 m³/h, Coordenadas geográficas Lat 19°44'57,6"S e Long 50°06'38,7"W
- Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da Ana - Captação Nº 57/2021/SER, Documento nº 02500.000083/2021-64; Captação máxima: 1.090,91 m³/dia; Coordenadas geográficas: S 19° 51' 46,70", W 50° 6' 26,10"; Finalidade: Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio;
- Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da Ana - Captação Nº 1465/2020/SER; Documento nº 02500.058163/2020-28; Captação máxima: 727,27 m³/dia; Coordenadas geográficas: S 19° 44' 49,20", W 50° 6' 58,90"; Finalidade: Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio;
-



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 48173593/2022

- Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da Ana - Captação Nº 971/2021/SER; Documento nº 02500.030650/2021-15; Captação máxima: 818,18 mm³/dia; Coordenadas geográficas: S 19° 45' 43,80", W 50° 6' 4,30"; Finalidade: Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade no empreendimento, há a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos (sanitários) e emissões de fumaça e poeira.

Os resíduos sólidos são dispostos em lixeiras, e posteriormente são destinados à coleta municipal. Os resíduos sólidos oleosos ficam dispostos em tambores, com a presença de bacia de contenção, e posteriormente são destinados a empresas especializadas. Os resíduos recicláveis serão encaminhados diretamente a cooperativas de reciclagem. Os efluentes sanitários são destinados à fossa séptica, conjugada ao filtro anaeróbio. Para mitigar os impactos referentes às emissões de fumaça são realizadas manutenções regulares e periódicas nos maquinários movidos a diesel. E ainda, as vias de circulação de maquinários são umedecidas a fim de diminuir a emissão de poeiras.

Para prevenção de processos erosivos deve-se manter as curvas de nível e/ou canaletas e uma bacia de decantação para drenagem da área de lavra. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Na área do empreendimento há ponto de abastecimento, local com piso impermeabilizado, com presença de canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo. Informaram que ocorre abastecimento embarcado, quando ocorre algum tipo de vazamento, o mesmo é proveniente de gotejo na válvula de abastecimento, por isso, adota-se a limpeza com estopa, que posteriormente são destinadas a locais credenciados. Ainda, afim de mitigar eventuais vazamentos na tubulação da balsa, há caixa de óleo sob o tanque de combustível da embarcação.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Areia Hidro Pontal LTDA, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”, no município de Campina Verde/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada



vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areia Hidro Pontal LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente. Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento de medidas de preservação e conservação na propriedade, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente. Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areia Hidro Pontal LTDA

1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.